



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 08 de setembro de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 448/09 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Marcelo Jucá Barros, presentes os Auditores, Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha, filho, Dr. Luis Tavares Correia Meyer, e os Auditores Substitutos Dr. André Galdeano e Dra. Carolina Ferreira, o Procurador Dr. Dario Correa, ausência devidamente justificada do auditor Dr. Marcello Zorzenon e Dr. Salvador Athayde P. Ribeiro, reuniu-se às 17h05min do dia 08 de setembro de 2009, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, a Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomando as seguintes deliberações:

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 861/09

Denunciado: Charles Dias C. Albino (E.C Marinho)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: EC Marinho X CF Rio de Janeiro

Categoria: Série C - Profissionais

Data jogo: 09/08/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Luiz Eduardo de Moraes

Relator: Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha, filho

Resultado: O advogado de defesa pediu a juntada de documentos aos autos, que foi deferida pelo relator do processo.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 5(cinco) partidas, quanto à imputação do art. 254 CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

03) Processo: nº 862/09

Denunciado: Gladson Silva de Araújo (Atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 253 CBJD.

Jogo: EC Tigres do Brasil X Art Sul FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 08/08/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Evandro Zanata

Auditor relator: Dr. André Galdeano

Depoimento Pessoal: Gladson Silva Araújo - RG: 10.875.167- Atleta

Em resposta ao relator Dr. André Galdeano, o Sr. Gladson responde:

“o atleta alega que o lance ocorreu em razão de uma disputa de bola e que o atleta atingido teria caído por cima do depoente e não houve intenção de agredir, e que em razão desta queda ele machucou a costela, daí a razão de ter sido retirado de maca.

“O denunciado disse que é atacante”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o denunciado, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 250 CBJD.

03) Processo: nº 863/09

1º)Denunciado: Jorge Luis M. Vidal (Atleta do Profute FC)

Tipificação: Art. 250 CBJD.

2º)Denunciado: Weslei Schluckebier (Atleta do Profute FC)

Tipificação: Art. 250 CBJD.

Jogo: Profute FC X Quissamã FC

Categoria: Série B - Profissionais

Data jogo: 08/08/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dra. Carolina Ferreira

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

04) Processo: nº 864/09

1º) Denunciado: Três Rios FC (Associação)

Tipificação: Art. 232 do CBJD

2º) Denunciado: Matheus Miguel Rodrigues (Atleta do Três Rios FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Denunciado: Rogério Marques T. Junior (Atleta do Paraíba do Sul FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Três Rios FC X Paraíba do Sul FC

Categoria: Série C - Profissionais

Data jogo: 08/08/09

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Luiz Bomfim Pereira

Resultado: O Procurador fez o aditamento da denúncia em relação ao 1º denunciado, para o art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado (associação) em R\$ 50,00 (cinquenta) reais por minuto, por 10(dez) minutos, totalizando R\$500,00(quinhentos) reais, quanto à imputação do art. 232 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 4(quatro) partidas o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 254 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 250 CBJD.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias após a publicação da decisão.

05) Processo: nº 865/09

Denunciado: Independente E.C. Macaé (Associação)

Tipificação: art. 232 CBJD

Jogo: Independente EC Macaé X Esprof FC

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 08/08/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Luiz Tavares Correa

Resultado: Por unanimidade de votos, multada a associação em R\$1.000,00 (mil) reais, quanto à desclassificação do art. 232 para o art. 212 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias após a publicação da decisão.

06) Processo: nº 866/09

1º)Denunciado: Nilópolis FC(Associação)

Tipificação: Art. 232 CBJD

2º)Denunciado: Rafael da Silva Cunha(Atleta do Santa Cruz FC)

Tipificação: Art. 251 CBJD

3º)Denunciado: Julio Cesar do N. Oliveira (Atleta do Santa Cruz FC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

4º)Denunciado: Guilherme Vinicius da Silva (Atleta do Nilópolis FC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

5º)Denunciado: Luis André B. Leandro (Prep. Físico do Santa Cruz FC)

Tipificação: Art. 187 CBJD

Jogo: Nilópolis FC X Santa Cruz FC

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 08/08/2009

Representante legal do denunciado(santa Cruz): Ausente

Repr. legal do denunciado(Nilópolis): Dr. Everaldo T. do Nascimento

Auditor relator: Dr. André Galdeano

Testemunha (Procuradoria): Luis Eduardo dos Santos (Árbitro)- RG: 084104686 IFP

Em resposta ao relator Dr. André Galdeano o Sr. Luis Eduardo responde:

“ratifica tudo que foi afirmado na súmula”.

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado (associação) em R\$ 80,00(oitenta) reais por minuto, por 04(quatro) minutos, totalizando R\$320,00(trezentos e vinte) reais, quanto à desclassificação do art. 232 para o art. 206 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 251 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 2(duas) partida, quanto à imputação do art. 250 CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 5º denunciado em 30(trinta) dias, quanto à imputação do art. 187 CBJD.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias após a publicação da decisão.

07) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD. REDUÇÃO DA PENA PELA METADE.

08) AS PENAS PECUNIÁRIA DEVERÃO SER PAGAS NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO E APRESENTADAS NA SECRETARIA DESTE TRIBUNAL.

09) O Procurador se manifestou em todos os processos.

10) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h:04min.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2009.

**Marcelo Jucá de Barros
Presidente da Comissão**

**Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta do TJD/RJ**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
